EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

Planejamento de Registro de Preços: 40/2016

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de coletes balísticos, a fim de atender as necessidades da PMMG, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I, deste instrumento convocatório.

RECIBO

A Empresa _____
retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo E-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____ , ____ /____ /_____

_____
(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À

PMMG – CENTRO SERVIÇOS COMPARTILHADOS DA PMMG
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pelo E-MAIL: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A PMMG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

Planejamento de Registro de Preços: 40/2016

Tipo: MENOR PREÇO

ÍNDICE

1 -	PREÂMBULO	**03**
2 -	OBJETO	**03**
3 -	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	**03**
4 -	DO CREDENCIAMENTO	**04**
5 -	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	**04**
6 -	DA HABILITAÇÃO.	**05**
7 -	DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JUGAMENTO	**07**
8 -	DOS RECURSOS	**09**
9 -	SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA TESTE DAS AMOSTRAS, COM POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO	**10**
10 -	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	**10**
11 -	VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS	**11**
12 -	DAS ALTERAÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS	**11**
13 -	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	**12**
14 -	DA CONTRATAÇÃO	**12**
15 -	DO PAGAMENTO	**13**
16 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	**13**
17 -	DISPOSIÇÕES GERAIS	**14**
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.		**17**
ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		**40**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO		**48**
ANEXO IV - MODELO DAS DECLARAÇÕES		**53**
ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA A SER APRESENTADA ATUALIZADA AO PREÇO FINAL PELO VENCEDOR		**54**

NORMAS DA LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Centro de Material Bélico – CMB, Gestor do Registro de Preços, realizará a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública, através do site, www.compras.mg.gov.br, para Aquisição de Coletes balísticos, através do sistema de registro de preços, a fim de atender as necessidades do órgão gestor e dos órgãos participantes, conforme as especificações, quantidades, condições comerciais e demais informações descritas no "Termo de Referência" constante do Anexo I do presente Instrumento Convocatório.
Este pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17Jul02; Lei Estadual nº 14.167, de 10Jan02; Lei Complementar Federal nº 123, de 14Dez06, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990, pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27Jan12, e alterações posteriores; nº46.373 de 16Dez13, nº 44.630, de 03Out07; nº 44.786, de 18Abr08, nº 46.311 de 16 de setembro de 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727, de 21Set12; pela Resolução SEPLAG nº 58, de 30Nov07, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93.
O pregão será realizado pelo **Pregoeiro Marcelo Francisco de Abreu, 1º Ten QOE,** tendo como Equipe de Apoio o 1º Ten QOE Saulo José de Oliveira, 1° Ten PM Guilherme Couto de Oliveira e 2º Sgt QPE Maurício José de Souza Filho, sendo suplente de Pregoeiro Fabrício Almeida do Nascimento, CB PM, designados pelo Coronel Diretor de Apoio Logístico - DAL, conforme publicação contida no Boletim Interno – BI nº 09 de 21Mar16.

1.1 DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO: 07/04 /2016 às 09:30 horas.
SITE: www.compras.mg.gov.br

EVENTO	LOTES	DATA	HORÁRIO
Início do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	Todos	28/ 03/16	14:30
Término do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	Todos	07/ 04/16	09:25
Abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS e Sessão de LANCES	Todos	07/ 04/16	09:30

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

2 – OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a aquisição de Coletes Balísticos, através do sistema de registro de preços, a fim de atender as necessidades do órgão gestor e dos órgãos participantes, conforme especificações técnicas, quantidades estimativas, condições comerciais e demais informações descritas no Termo de Referência do Anexo I, deste Edital.
2.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902, de 27Jan2012.
3.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
3.2.1 Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
3.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
3.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta

ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
3.2.4 Não atendam ao estipulado no item 3.1.
3.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
3.4 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
3.5 O licitante deverá encaminhar eletronicamente a sua proposta de preço e declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar pelo menos um representante pelo site www.compras.mg.gov.br, opção "FORNECEDORES", conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

4.1.1 A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor pelo CAGEF implica na liberação do *logon* e senha de acesso para participação no(s) pregão(eões) eletrônico(s) realizados no site de licitações do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br.

4.1.2 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7999 (para outras localidades e celular).

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento do(s) representante(s) vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula 16 do presente Edital.

4.4 O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº 58/2007, contemplados nos subitens 6.2 e 7.3 deste Edital, deverão em atendimento a Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727 DE 21/09/2012, comprovar a condição de pequena empresa, quando do seu credenciamento no CAGEF.

4.4.1 se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da pequena empresa;

4.4.2 se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da Certidão de Breve Relato ou equivalente da sede da pequena empresa.

4.5 O porte do fornecedor no CAGEF deverá ser definido pela unidade de registro cadastral. É responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados no CAGEF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 Serão utilizadas as informações da Receita Federal do Brasil para a comprovação da condição de pequena empresa, nos termos do inciso II, artigo 6º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727 de 21/09/2012.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.compras.mg.gov.br, até o **dia ___/___/2016, às ___:___ horas**, após o preenchimento do formulário eletrônico,

com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

5.1.1 O sistema possuirá campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

5.2 Todas as condições estabelecidas para os lotes, constantes do Termo de Referência (Anexo I), serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da EMPRESA VENCEDORA do certame.

5.5 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.6 Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.

5.7 O fornecedor mineiro deverá informar em suas propostas comerciais atualizadas as informações relativas ao preço do objeto com o ICMS e o preço resultante da dedução do ICMS.

5.8 A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9 O disposto nos subitens 5.7 e 5.8 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.10 As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 5.7 e 5.8.

5.11 As pequenas empresas mineiras de que trata o item 5.9 deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

5.12 O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com o ICMS.

5.13 As propostas deverão atender à totalidade das quantidades exigidas em cada lote, não sendo aceitas aquelas que contemplarem apenas parte do objeto.

5.14 O preço total proposto para cada lote deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos estimados para contratação de cada item.

5.15 Todos os Licitantes deverão informar marca e modelo dos produtos ofertados, quando do envio de sua proposta comercial ao Portal de Compras, para que a equipe de apoio possa analisar se os produtos atendem as exigências conforme Anexo I do edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.16 Até o horário previsto para o término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de

sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

6.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.4 Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho. De acordo com o § 2º do art. 642-A da CLT, será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

6.2.5 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.6 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

6.2.7 A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

6.2.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida e necessária regularização, contados a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, observando o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93.

6.2.7.2 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.2.7.3 O prazo previsto no item 6.2.7.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

6.2.7.4 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste edital.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no **máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega da documentação**, de acordo com o inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c os ditames da Lei Federal nº 11.101/05.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da prestação do objeto do certame.

6.4.2 Título de Registro, acompanhado do apostilamento da autorização para fabricar e comercializar o objeto desta licitação, expedidos pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), através da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), no caso de fabricante.

6.4.3 Certificado de Registro no caso de representantes de empresas ou importadores, autorizando a proponente comercializar os produtos objeto desta licitação e funcionar como representante legal do fabricante, expedidos pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro),

através da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), conforme for o caso.

6.5 DECLARAÇÕES

6.5.1 Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração estadual; e declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme Modelo das declarações constante no Anexo III.

6.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

6.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.6.3 O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor interino.

7 DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1 No dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas comerciais.

7.1.1 Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para que os proponentes possam participar da etapa competitiva. Serão desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o instrumento convocatório.

7.1.2 Após a abertura das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2 DOS LANCES

7.2.1 O Pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.2 Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor, e as mensagens trocadas no *chat* do sistema.

7.2.3 Só serão aceitos os lances que forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.2.3.1 Alternativamente ao disposto no subitem anterior, o licitante poderá oferecer lance

inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.2.3.2 Poderá ser definido pelo Pregoeiro o percentual de redução mínima entre os lances e, ainda, o tempo máximo para a sua formulação.

7.2.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o índice da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.2.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após publicação no Diário Oficial “Minas Gerais”.

7.2.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso pelo Pregoeiro de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3 DO JULGAMENTO

7.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado por **LOTE**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no “Termo de Referência”, Anexo I, do Edital.

7.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2.1 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.2.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

7.3.2.3 Alternativamente ao disposto no subitem anterior, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo Pregoeiro.

7.3.2.4 A oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências do Edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado e todos os termos do Edital.

7.3.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via Fax (31) 2123-1039, no prazo de 30 (trinta) minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para a Amazonas, 6.745, bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG. Entrada pelo 5º Batalhão da PM.

7.3.4 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

7.3.5 Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

7.3.5.1 O Pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta perante o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do portal COMPRAS MG, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.5.2 Relativamente ao licitante não cadastrado, detentor da melhor proposta, deverá ser observado o mesmo procedimento do Item 6, que trata “DA HABILITAÇÃO” quando deverão ser apresentados todos os documentos exigíveis.

7.3.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
7.3.7 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
7.3.8 Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
7.3.8.1 O Pregoeiro convocará através do *chat* a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
7.3.8.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
7.3.8.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no **subitem 7.3.3.**
7.3.8.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no subitem 6.2.7.1, para a devida e necessária regularização.
7.3.8.3.2 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
7.3.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
7.3.10 Se a pequena empresa não apresentar proposta ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.3.11 Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.
7.3.12 O disposto neste subitem 7.3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.
7.3.13 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas à redução do preço;
7.3.14 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.
7.3.15 Ao final da sessão, o licitante vencedor no lote deverá reencaminhar a proposta, conforme Anexo IV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, discriminando o valor unitário de cada item, em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos na cláusula 5 deste Edital, por fax ou por meio eletrônico.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de até 10 minutos para manifestar, imediata e motivadamente, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
8.1.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões de recurso e

de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário próprio.
8.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 8.1 deste Edital, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.
8.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o Pregoeiro puder decidir de plano.
8.4 Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela autoridade competente.
8.5 O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
8.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9 - DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA TESTE DAS AMOSTRAS, COM POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances e sendo aceita a proposta comercial atualizada pelo Pregoeiro, este solicitará, aos três proponentes melhores classificados para no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, a entrega amostras para realização de testes, nas condições previstas no Anexo I deste Instrumento Convocatório. A análise da amostra será em no máximo 5 (cinco) dias úteis.
9.1.1 A sessão de licitação será suspensa durante o prazo previsto para o teste das amostras. A data e hora para o retorno à sessão de licitação será informada no chat, oportunidade em que será divulgado o resultado do teste de amostra.
9.2 Caso a amostra do material seja aceita pela Comissão Permanente designada para esse fim, o Pregoeiro registrará os preços do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas.
9.3 Caso a amostra seja rejeitada pela Comissão, serão convocados os demais proponentes na ordem de classificação para apresentação da amostra, se houver. Nesta situação, será a sessão de licitação suspensa mais uma vez, por período idêntico ao subitem anterior, para teste de amostra do proponente remanescente. O procedimento descrito será adotado até a aceitação de uma amostra que atenda ao especificado no presente edital.
9.4 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
9.5 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o Centro de Material Bélico – CMB, Gestor do Registro de Preços, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
10.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.
10.2.1 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, no site: www.compras.mg.gov.br.
10.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

10.3.1 Por força do disposto no art.3°, do Decreto Estadual nº 45.902/12, para se efetuar o registro dos fornecedores é necessário que estes estejam credenciados/cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF.

10.4 A licitante vencedora do certame será convocará oficialmente para, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, para assinar da Ata e devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 O prazo de assinatura da Ata estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela Gestora do Registro de Preços.

10.6 Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, também, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

10.7 A Ata de Registro de Preços não obriga a Polícia Militar de Minas Gerais e os outros órgãos participantes ou "caronas" a adquirir os coletes balísticos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

10.7.1 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Polícia Militar de Minas Gerais, ou qualquer dos Participantes, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

10.8 A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Polícia Militar de Minas Gerais conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

11- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, improrrogável de acordo com o art. 14, do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

11.2 Conforme Lei Federal nº 10.192/2001, os preços são irreajustáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes pelo período de 12 (doze) meses.

12. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados, em razão de variação dos preços praticados no mercado, respeitando o disposto no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93.

12.1.1 A Polícia Militar de Minas Gerais avaliará trimestralmente o mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço, e publicará eventuais variações nos preços registrados.

12.1.2 As alterações de preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.2.1 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao praticado no mercado, a Polícia Militar de Minas Gerais, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, deverá:

12.2.1.1 Convocar o fornecedor do preço registrado visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.2.1.2 Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

12.2.1.3 Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa destes, ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.
12.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, com fulcro no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão Gestor poderá:
12.3.1 negociar os preços;
12.3.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
12.3.3 convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
12.4 Não havendo êxito nas negociações, a Polícia Militar de Minas Gerais, Gestora do Registro de Preços deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
13.1 O fornecedor terá seu preço registrado cancelado quando:
13.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
13.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
13.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
13.1.4 a Administração tiver presentes razões de interesse público.
13.2 O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Polícia Militar de Minas Gerais.
13.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14 - DA CONTRATAÇÃO
14.1 A contratação será realizada após a indicação do(s) vencedor(es) pela Polícia Militar de Minas Gerais, sendo formalizada por instrumentos hábeis, tais como contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.
14.1.1 A Polícia Militar de Minas Gerais, Órgãos Participantes e os órgão “caronas” não estão obrigados a contratarem os fornecimentos nas quantidades registradas, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento do fornecimento.
14.1.2 Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimados e representam as previsões dos Órgãos Participantes para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
14.1.3 O fornecedor detentor do preço registrado ficará obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento conforme descrição e especificação do Anexo I, efetuados durante a vigência desta Ata.
14.1.4 O fornecedor detentor do preço registrado conforme o inciso XIII, do art. 55 ,da Lei Federal nº 8.666/93, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação e estar cadastrado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do art. 3° do Decreto Estadual nº 45.902/12, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
14.1.5 Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da emissão da nota de empenho, não compareça quando convocado ou não retire o empenho no prazo estipulado, ensejará, nestas hipóteses, a convocação dos licitantes remanescente observada a ordem de classificação.
14.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou

instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.3 O local, o prazo e as demais condições para o fornecimento do objeto estão estabelecidos no Anexo I deste Edital e serão considerados, a cada contratação, em função do Órgão Participante.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

15.2 Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

15.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preço, do orçamento em vigor no exercício financeiro em que ocorrer a contratação.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

16.2 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

16.3 MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

I) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

16.4 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

16.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.7 o valor da multa aplicada, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, podendo ainda ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;

16.8 as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

16.9 a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

16.10 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.10.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

16.11 Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

16.12 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.13 Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

16.14 Na forma prevista no artigo 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele licitante que:

16.14.1 apresentar documentação falsa;

16.14.2 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.14.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.14.4 não mantiver a proposta;

16.14.5 falhar ou fraudar a execução do contrato;

16.14.6 comportar-se de modo inidôneo; ou

16.14.7 cometer fraude fiscal.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:

17.2.1 exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos;

17.2.2 só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.3 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2ª dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na Seção de Licitação e Contratos do CSC-PM situada na Av. Amazonas, no 6745, Gameleira,Belo Horizonte/MG, CEP 30.510.000, dirigida ao(a) Pregoeiro(a).

17.3.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua protocolização, de acordo com o § 1º do art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008.

17.3.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada à Seção de Licitação e Contratos do CSC-PM, conforme endereço indicado no item anterior, no horário administrativo, segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30 exceto quarta-feira que será das 08h30 às 12h30, sob a seguinte forma:

□□□□□□ Os documentos citados no subitem 17.3.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei no 8.666/93.

17.3.4 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

À PMMG
Seção de Licitações e Contratos do CSC-PM
Avenida Amazonas, nr 6745, Gameleira, CEP 30.510.000, Belo Horizonte/MG
Assunto: Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/___
Nome ou Razão Social:_____CPF ou CNPJ: _____
Endereço:_____
Telefone:_____e-mail:_____ Fax:_____

17.4 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua protocolização, de acordo com o § 1º do art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008.
17.5 Os pedidos de esclarecimentos, obedecido ao prazo do item 17.3, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações e Contratos do CSC-PM através do e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br; ou pelo fax de nº (31) 2123-1039.
17.5.1 Os interessados nos pedidos de esclarecimento devem identificar-se com documentação reconhecida como documento oficial ou identificação como representante de empresa licitante com a devida procuração, juntada no ato do pedido de esclarecimento.
17.5.2 As respostas dos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados aos interessados através de e-mail ou fax.
17.6 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, na esfera administrativa, aqueles que deixarem de respeitar a forma e o prazo definidos nos itens anteriores, conforme disposto no § 4º do art 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008.
17.7 Será designada nova data para a realização do certame quando:
17.7.1 For acolhida a impugnação contra o ato convocatório.
17.7.2 O pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no subitem 17.4
17.7.3 Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
17.8 A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.
17.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
17.10 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
17.11 É vedado a subcontratação do objeto desta licitação.
17.12 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
17.13 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
17.14 O Pregoeiro, no interesse da Administração, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação

vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.15 Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

17.16 É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

17.17 Informações complementares que visem a obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 09:00 às 11:30 ou de 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira, exceto quarta-feira, sendo o horário de 09:00 às 12:30, pelo **Fax (31) 2123-1039** ou pelo e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br;

17.18 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br ou poderá ser obtido na Seção de Licitações e Contratos do CSC-PM, sito na Av. Amazonas, 6745, bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, mediante pagamento de **R$ 0,20 (vinte centavos)** por folha, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, devidamente autenticada por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

Belo Horizonte/MG, 16 de Março de 2016.

José Nílson da Costa Reis, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas - CMB

ANEXO I - Termo de Referência

Justificativa da Contratação	Atender necessidade da PMMG e demais órgãos participantes, através de Registro de Preços na aquisição de colete a prova de balas. O Centro de Material Bélico da Diretoria de Apoio Logístico da PMMG, é a unidade responsável por adquirir e distribuir coletes balísticos e dissimulados para as unidades da Polícia Militar de Minas Gerais. No que se refere a utilização de coletes balísticos pelo efetivo da Polícia Militar, verifica-se que esses materiais possuem um prazo de validade determinado, sendo que após expiração do prazo de validade do colete sua utilização fica inviabilizada na atividade-fim. Assim, a presente aquisição visa atender as necessidades da PMMG e demais órgãos participantes, no tocante a substituição de coletes vencidos, a fim de garantir que todos os agentes de segurança pública estejam equipados com colete balístico em perfeito estado de conservação e dentro da validade garantida pelo fabricante.
OBJETO	Colete Balístico

LOTE 01 - Colete Balístico

Elemento de Despesa **30.25**

Item	Código material	Tamanho	Quantidade
01	1276204	PP	14.050
02	1276220	P	17.465
03	1276239	M	7.480
04	1276255	G	3.055

Especificação conforme Anexo A

LOTE 02 - Colete Balístico Dissimulado

Elemento de Despesa **30.25**

Item	Código material	Tamanho	Quantidade
01	660671	P	1.460
02	660680	M	894
03	660736	G	162

Especificação conforme Anexo B

Prazo de Entrega	60 (sessenta) dias corridos para entrega dos materiais, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA ou da liberação da autorização por parte do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último.
Estratégia de Fornecimento	A empresa deverá ter condições de atender, por demanda MENSAL, o mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo total estipulado em cada item do Registro de Preço. A demanda será conforme a necessidade dos Órgãos participantes e entregues

	dentro do prazo estipulado no item anterior.
Local de Entrega	CMB/DAL, situado na Av. Amazonas, 6.745, Gameleira, Belo Horizonte/MG. Nos seguintes horários: nas quartas-feiras, de 09:00 às 12:30 horas; e nos demais dias úteis da semana de 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:30 horas. Telefones (31) 2123-1037 ou 10 41.
Critérios de Aceitabilidade do Objeto	Conforme descrito nos anexos A e B deste termo.
Condição e Prazo de Pagamento	Até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto pela CPARM-CMB.
Deveres da Contratada e da Contratante	Deveres das partes está prevista na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Edital de licitação.
Obrigações da contratante	**CONTRATADA** a) O fornecedor deverá recolher todos os coletes balísticos fornecidos, quando estes estiverem vencidos, bem como providenciar a destruição dos mesmos. Para isso, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) marcará data e local para a retirada do material, bem como acompanhará e fiscalizará sua destruição. Será admitido o reúso dos restos dos coletes destruídos, em destinação que não seja a de proteção balística, nos termos da legislação específica. O fornecedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para recolher os coletes, contados a partir do recebimento da comunicação formal da PMMG, devendo, por sua vez, comunicar, também, formalmente, à PMMG, a data de início da destruição dos coletes. b) Entregar os bens, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e no instrumento convocatório, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho; c) Observar para o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao transporte; d) Fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso; e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino; f) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE; **CONTRATANTE** a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e

	qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas; b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados; c) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA; d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Contrato.
Procedimentos para Fiscalização	A fiscalização e gerenciamento do fornecimento ficará a cargo do Chefe da Seção Apetrechos, do CMB, aos quais competirão velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e no instrumento de contrato. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
Gerenciamento do Contrato	O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Seção de Licitação do CSC-PM.
Sanções Cabíveis	Conforme a conduta da LICITANTE poderão ser cominadas as Sanções Administrativas previstas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei federal n.º 10520, de 17 de junho de 2002; na Lei estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, acrescido pela Lei estadual n.º 18.376 de 08 de Setembro de 2009; e nos Decretos estaduais n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012; n.º 44.786, de 18 de abril de 2008.
Amostra	Para fins de realização de inspeção visual, manual, metrológica e balística, após o encerramento da etapa de lances será concedido 15 **(quinze) dias corridos** para entrega de uma amostra ou protótipo do material licitado aos proponentes classificados até o terceiro **lugar,** sendo o início da contagem do prazo definido pelo Pregoeiro. A amostra deverá ser entregue mediante recibo fornecido pelo CMB e deverá vir etiquetada com nome do licitante e referência do

	Registro de Preço. Encerrado o prazo de recebimento da amostra, a Comissão de testes terá o prazo de **cinco dias úteis** para avaliar e emitir o parecer do material. OBSERVAÇÃO: **a.** Será permitido aos licitantes acompanhar o procedimento de avaliação das amostras, devendo, para tanto, formalizar o pedido ao Chefe do CMB durante o prazo de entrega das amostras; **b.** Aos licitantes que manifestarem o interesse em acompanhar o procedimento de avaliação da amostra será divulgado o período e o local da realização do procedimento de avaliação de amostras, sendo o resultado de cada avaliação divulgado por meio de Ata de Teste; **c.** A retirada das amostras somente poderá ser realizada em até 30 dias após a finalização da vigência do Registro de Preço. Decorrido este prazo, o Centro de Material Bélico destinará o material para destruição ou outro emprego que atenda aos interesses da Administração Pública. **d.** O CMB não se responsabilizará por quaisquer danos/avarias causadas na amostra em decorrência dos testes mencionados acima.
Equipe de Apoio	1º Ten Saulo José de Oliveira, 2º Sgt Hilton Barbosa Sena Filho, Sd Gerson Barbosa Cassimiro

ANEXO A

1. Objeto

Colete balístico

2. Condições Gerais

Colete à prova de balas para uso policial, Nível II (.357 Magnum e 9 mm Luger de alta velocidade), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que, no mínimo, toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida.

Os painéis de proteção balística frontal e dorsal serão formados por lâminas de tecido balístico, com flexibilidade e conforto para o usuário, e poderão ser confeccionados em aramida ou misto de aramida com plastificação de polietileno (Gold-flex). A massa máxima (gramatura) admitida das lâminas balísticas de aramida ou aramida mista será de até 250g/m² (duzentos e cinquenta gramas por metro quadrado).

Os painéis balísticos deverão possuir na primeira camada e a cada oito camadas subsequentes, o nome do fabricante, a numeração de série, bem como a sigla PMMG, para identificação em caso de extravio, furto ou roubo, gravada em tinta que não se apague com o tempo ou uso.

Não serão aceitos coletes híbridos e/ou que ultrapassem as massas limites.

Para efeitos desta Norma, são considerados os seguintes conceitos:

a) lâmina balística: cada um dos cortes do tecido balístico que compõem um painel balístico, cuja quantidade pode variar de acordo com a montagem e a especificação do fabricante;

b) painel balístico: cada uma das partes (frontal ou dorsal) completas e montadas de um colete à prova de balas acabado, mesmo que sem a capa de proteção;

c) colete híbrido: colete montado com a utilização de lâminas balísticas ou painéis balísticos diferentes (ex.: um painel balístico montado com lâminas de aramida e lâminas de polietileno; colete com o painel frontal em polietileno e o painel dorsal em aramida);

d) colete misto: colete, cujos painéis balísticos são montados com a utilização de lâminas balísticas confeccionadas em tecido, cuja trama é por mais de um material. (ex.: gold-flex: aramida com plastificação de polietileno).

Os coletes deverão ser fornecidos nos tamanhos **Extra Pequeno (PP), Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G)** de acordo com as dimensões constantes do anexo “A” a esta norma.

Peso total admitido para os painéis balísticos. (frontal dorsal)

PP	1.700 Kg
P	2.000 Kg
M	2.400 Kg
G	2.800 Kg

Prazo de Validade.
Deverá ter validade de no mínimo 6 (seis) anos contra qualquer defeito de fabricação.

Os painéis balísticos deverão ser dotados de acabamento lateral costurado, tipo bainha com viés, que impeça o seu deslocamento e/ou desfiamento das fibras.
Todos os coletes deverão possuir duas etiquetas na capa externa (uma em cada superfície de contato com o corpo do usuário), e uma etiqueta na face interna da capa de cada painel balístico (também na superfície de contato com o corpo), contendo as seguintes informações, no idioma português, de forma mecânica, legível e com tinta resistente **(de modo que não se apague com o tempo ou uso)** a lavagens, suor ou umidade, em cor contrastante:
- nome, logotipo ou outra identificação do fabricante;
- tamanho do colete; (ex: Extra Pequeno, Pequeno e Médio)
- nível de proteção tendo como referência a Norma NIJ Standard 0101.04.
- número de série;
- data de fabricação;
- validade;
- munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil);
- instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e da capa externa;
- advertência, em letras 50% (cinquenta por cento) maior que o tamanho das demais letras da etiqueta, informando que o colete não tem como objetivo proteger o usuário contra disparos de rifles, rajadas ou contra armas brancas;
- advertência sobre qual é a superfície de impacto, ou seja, aquela que protege contra as ameaças para o qual foi especificado, ou superfície de contato com o corpo, se for o caso;
- certificado de conformidade tendo como referência a Norma NIJ Standard 0101.04.
Esta etiqueta deve ser costurada ou colada ao tecido da capa e do invólucro do painel balístico, de forma a não se soltar dentro do prazo de validade/garantia.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

CAPA EXTERNA – Tecido poliéster/cordura 500, cor preta

Cada colete deverá vir acompanhado de mais 2 (duas) capas externas, além da capa original, confeccionadas em formato envelope, com dois tipos de tecidos:

O tecido deve estar limpo, íntegro, e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a Norma AATCC 153, com o espectro colorimétrico a seguir definido. As cores devem ter, em sua formulação, corantes que garantam baixa assinatura térmica, na faixa espectral de infravermelho de 700 nm a 1300 nm, próxima à do espectro da luz visível (near infrared), e na faixa visível adjacente.

SISTEMA CIELAB 10°

TECIDO DE NÁILON CORDURA PRETO

D65 – Luz do Dia

L* 26,262 a* -2,473 b* 8,512

Reflectância

360 – 4,030	560 – 5,040
380 – 2,930	580 – 4,640
400 – 2,970	600 – 4,520
420 – 3,180	620 – 4,800
440 – 3,120	640 – 5,020
460 – 3,260	660 – 6,850
480 – 3,710	680 – 12,230
500 – 4,360	700 – 24,780
520 – 5,190	720 – 41,490
540 – 5,360	740 – 52,590

Externamente em tecido de poliamida 6.6, de média tenacidade, multifilamento, fio texturizado a ar, 460 do tipo “CORDURA 500”, ou similar, entendendo-se como similar um tecido de poliamida de características conformes ou mais severas do que as descritas nesta seção; acabado na cor preta, com as características especificadas nesta seção, e com aplicação de resinas acrílica, hidro repelente, antimicrobiano e retardante a chamas;

Internamente em tecido 100% poliéster com propriedades termostáticas.

Possui regulagem em altura, efetuada por alças nos ombros do usuário, no mesmo tecido da capa.

Na alça do ombro direito, na altura do peito, deverá possuir duas tiras horizontais no mesmo tecido da capa, com objetivo de fixar um porta rádio dotado de duas tiras verticais padrão MOLLE. Cada uma das tiras horizontais deve ter altura de 2,54 cm e largura total igual à alça do colete. O espaço entre a tira horizontal superior e a inferior deverá ser de 2,54 cm. A

tira inferior deverá ficar 8 cm acima do espaço reservado ao nome do militar. A cada 3,8 cm deverá haver uma costura dupla fixando a tira à capa, formando presilhas, e nas extremidades com o mesmo acabamento. Para que as presilhas fiquem centralizadas, as costuras próximas das extremidades deverão ser equidistantes da borda da alça do colete, caso a distância seja menor que 3,8 cm, sendo exigido que haja no mínimo duas presilhas em cada tira para possibilitar a colocação do porta rádio.

PRESILHAS PARA O PORTA-RÁDIO NA ALÇA DO OMBRO DIREITO:

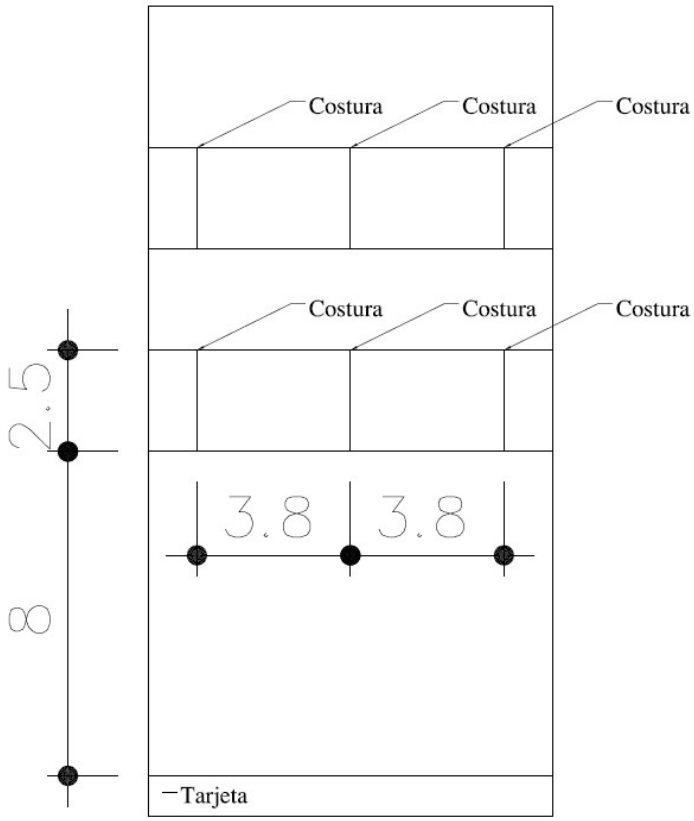

Deverá possuir, ainda, regulagens laterais, também efetuadas por velcros nos flancos, por meio de dispositivo (aba) em cada um dos lados, que se constituirá do prolongamento do corte dorsal, sobrepondo-se ao corte frontal, de maneira que propicie um ajuste que garante a segurança lateral.

A parte interna da capa será revestida em tecido termostático, devendo possuir aberturas na parte superior da capa, de forma a possibilitar a colocação da placa balística no espaço interno da capa.

A capa deverá possuir abertura interna na parte frontal e dorsal, de forma a permitir que os painéis balísticos possam ser removidos para limpeza da capa externa.

Deverá conter ainda, em sua parte interna (parte voltada para o corpo do usuário), uma faixa

de velcro tipo gancho (macho) medindo 20 cm (vinte centímetros) por 5 cm (cinco centímetros), costurada horizontalmente em sua parte superior, de modo a evitar que os painéis se desloquem ou dobrem por ação de seu próprio peso ou movimentos do usuário, conforme descrito nesta norma, confeccionadas em tecido poliéster/algodão, na cor preta, com regulagem em altura, efetuada por alças nos ombros do usuário, no mesmo tecido da capa. Deverá possuir, ainda, regulagens laterais, também efetuadas por velcros nos flancos do usuário, por meio de um único dispositivo (aba) em cada um dos lados que se constituirá do prolongamento dos painéis frontal e dorsal (sistema de um só movimento).

Matéria-prima do tecido:

a)100% poliamida 6.6, multifilamento, de média tenacidade, fio texturizado a ar, tipo 440, "CORDURA 500" ou similar (entendendo como similar uma fibra de poliamida que confira ao tecido características iguais ou melhores que a descrita);

b) Número de filamentos: 140;

c) Título do fio: 560 Dtex/140, no urdume a na trama;

d) Densidade: - Urdume: 20fios/cm, no mínimo;
- Trama: 14 fios/cm, no mínimo.

e) Armação: Tela 1X1;

f) Espessura: 0,45mm, no mínimo;

g) Gramatura: Mínimo 201g/m² , sem resina e 240g/m², acabado e resinado;

h) Resistência à tração: - Urdume 155 kgf (1520 N), no mínimo.
- Trama 117 kgf (1147 N), no mínimo.

i) Alongamento: - Urdume: 24%
- Trama: 25%

j) Resistência ao rasgamento: - Urdume 14 kgf (137N), no mínimo.
- Trama 12 kgt (117N), no mínimo.

l) Corante: Tingimento à base de anilinas ácidas;

m) Acabamento: Tecido tinto resinado à base de resina acrílica e banho final de silicone;

n) Cor: Preta (a cor preta dever ser uniforme, em densidade escura, sem brilho).

O tecido usado na parte interna, para a confecção da capa, deverá possuir as seguintes características:

a) Dados Técnicos:

- composição: 100% PES (65% 110/36 LISO S/O , 35% 30/01 LISO S/O);
- gramatura (+/- 5%) ASTM D3776: 220g/m²;
- largura (+/- 2cm): 1,45m;
- espessura (+/- 10%): 2,40mm.

b) Espectrofotometria (D65):

- DELTA E: 1.2.

c) Solidez à lavagem (AATCC 61/1994):

- nota de alteração de cor – poliéster: 4
- nota de alteração de cor – poliamida: 4

d) Resistência à tração (ASTM D5035):

- comprimento (kgf/cm): min 20,0
- largura (kgf/cm): min 18,0

e) Alongamento a tração (ASTM D5035):

- comprimento (%): 76,0
- largura (%): 116,0

f) Resistência ao rasgamento (ASTM D2262):

- comprimento (kgf): min 4,5
- largura (kgf): min 4,5

g) Encolhimento (ASTM D1776:

- comprimento (%): 7,0
- largura (%): 3,0

Os velcros, para regulagem da capa junto ao corpo e fixação dos painéis balísticos, deverão ser da cor preta e terão, no mínimo, as seguintes medidas:

a) nos ombros: uma faixa costurada verticalmente de cada lado do painel dorsal da capa externa, com gancho (macho), medindo 17 cm (dezessete centímetros) de comprimento, por 9 cm (nove centímetros) de largura;

b) no peito: uma faixa costurada verticalmente de cada lado do painel frontal da capa externa, com argola (fêmea), medindo 17 cm (dezessete centímetros) de altura, por 9 cm (nove centímetros) de largura, para regulagem do colete em altura ;

c) na face externa da parte frontal da capa: três faixas, com ganchos (macho) em toda a extensão do colete, medindo 5 cm (cinco centímetros) de largura cada faixa, costuradas horizontalmente uma ao lado da outra, de forma que a área total formada esteja a 1 cm (um centímetro) de cada extremidade lateral e a 6 cm (seis centímetros) da borda inferior da capa externa; nas partes superior e inferior a essas três faixas, terá uma faixa, com argola (fêmea), medindo 5 cm (cinco centímetros) de largura, cada faixa, costurada horizontalmente ao lado das faixas gancho superior e inferior, de modo que a faixa de argola inferior esteja a 1 cm (um centímetro) da base inferior da capa externa, e a superior terá acabamento lateral de acordo com a cava lateral da mesma;

d) na face interna da parte dorsal da capa: (superfície de contato com o corpo do usuário): três faixas de cada lado da capa, com argola (fêmea), medindo aproximadamente 18 cm (dezoito centímetros), por 5 cm (cinco centímetros) cada faixa, costuradas

verticalmente uma ao lado da outra, a partir do término do painel balístico dorsal; nas partes inferior e superior a essas faixas argola, deverão ser colocadas uma faixa (na parte superior e inferior) de velcro gancho (macho) medindo cada uma 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 5 cm de largura, de modo que permita o fechamento e a regulagem do colete junto ao tronco do usuário, e que proteja o contato da capa do colete com a calça do usuário;

e) nas capas internas que revestem os painéis frontal e dorsal (parte que não está voltada para corpo do usuário): uma faixa argola (fêmea), medindo 20 cm (vinte centímetros), por 5 cm (cinco centímetros), costurada na posição horizontal na parte superior.

Os velcros terão no mínimo as seguintes especificações:

a) Natureza: 100% nylon

- Macho: fio de nylon (poliamida 280 denier), 360 a 380 ganchos por polegada quadrada;
- Fêmea: fio de nylon (poliamida 280 denier), 50 a 60 laços por polegada quadrada.

b) Resistência:

- A abertura normal: 1,1 libra por polegada quadrada;
- A tensão lateral (sentido do comprimento): 15 libras por polegada quadrada;
- A tensão lateral (sentido da largura): 14 libras por polegada quadrada.

c) Resistência ao calor:

- Ponto de fusão: macho - 230 ºC; fêmea - 180 ºC.

Obs: mantêm 50% da resistência à abertura dentro da água e 100% depois de secar.

Logomarca da Polícia Militar:

Serão duas logomarcas: uma frontal e outra dorsal.

As logomarcas dorsal e frontal serão bordadas na posição horizontal, centralizadas, alinhadas e com boa apresentação visual na cor **amarelo-ouro**, com linha que tenha alta resistência ao tempo, e que não se desfie com facilidade, tendo as seguintes medidas:

- **logomarca dorsal:** 170 mm (cento e setenta milímetros) x 60 mm (sessenta milímetros), bordado diretamente na capa compartimentada, 85 mm (oitenta e cinco milímetros) abaixo da cava;
- **logomarca frontal:** 70 mm (setenta milímetros) x 28 mm (vinte e oito milímetros), bordados diretamente na alça esquerda da capa compartimentada, 20 mm (vinte milímetros) acima do velcro de identificação do militar.

Esta etiqueta deve ser costurada ou colada ao tecido da capa e do invólucro do painel balístico, de forma que não solte ao ser usado pelo usuário.

TIPOLOGIA:

A logomarca da Polícia Militar utiliza o tipo *Frankfurt Gothic Heavy,* sempre na versão expandida e em caixa alta. A logotipia será blocada para que a inscrição “DE MINAS GERAIS” fique na mesma proporção que a inscrição “POLÍCIA MILITAR” e o fio auxiliar. Terá ainda, sobre as logomarcas da PMMG, uma proteção em plástico resistente (Nº 60), costurada diretamente na capa, de forma a se evitar o acumulo de sujeira, dando maior proteção e durabilidade a logomarca**.**

PAINÉIS BALÍSTICOS

As proteções balísticas serão constituídas de um painel balístico para a proteção frontal (painel frontal) e de um painel balístico para a proteção dorsal (painel dorsal), ambos revestidos por uma capa de nylon (capa interna), costurada em toda a sua extremidade, de forma que as camadas de tecido balístico fiquem firmes umas sobre as outras e que, ao se fechar o colete junto ao corpo as abas do painel dorsal se sobreponham ao painel frontal assegurando assim proteção lateral ao usuário. Nas capas internas que acondicionam os painéis, frontal e dorsal serão costurados uma faixa de velcro tipo argola (fêmea), medindo 20 cm (vinte centímetros), por 5 cm (cinco centímetros), dispostas horizontalmente na parte superior da face que não mantém contato com o corpo (não voltada para o corpo), para evitar que os painéis se desloquem ou dobrem por ação do seu próprio peso ou de movimentos do usuário.

Costuras

Todas as costuras devem ser uniformes, sem franzidos ou distorções nas fileiras, devendo ter acabamento firme e de formas bem definidas. Quando ocorrer interrupção, a costura deverá ser restaurada, no mínimo 25 mm (vinte e cinco milímetros), antes da mesma, para que se possa proceder a continuação.

As costuras devem ter, no mínimo, a resistência do elemento de menor resistência, sendo as linhas utilizadas para as costuras à prova de apodrecimento.

EMBALAGEM

Critérios de embalagem

Peças embaladas individualmente em plástico, acondicionadas em caixas de papelão com máximo de 10 unidades por caixa, sem comprometer seu fechamento, com resistência para empilhamento de até 5 (cinco) caixas, sem deformar;

Informações obrigatórias das caixas:

- As embalagens serão lacradas com fita adesiva;
- Na lateral externa, terá as seguintes informações:

- Logomarca e nome do fabricante - Nome do produto - Tamanho/largura/n.º da peça - Quantidade de peças - Número do lote

Plano de Amostragem
Na Licitação:

Para fins de realização de inspeção visual, manual, metrológicas, as empresas que restarem classificadas em até o terceiro lugar, após a fase de lances, ser-lhe-ão concedidos 15(quinze) dias corridos para apresentação de amostra ou protótipo e no máximo 5 (cinco) dias úteis para a realização dos testes.

No recebimento: a empresa vencedora deverá acrescentar ao total adquirido o número de coletes cujos tamanhos serão definidos pela Comissão de Licitação de acordo com a seguinte escala:

- para aquisição de 01 (um) a 50 (cinquenta) unidades: 01 (um) colete;
- para aquisição de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) unidades: 02 (dois) coletes;
- para aquisição de 201 (duzentos e um) a 1.000 (mil) unidades: 03 (Três) coletes;
- para aquisição de 1.000 (mil) a 3.000 mil unidades: 04 (quatro) coletes.
- para aquisição acima de 3.000 mil unidades: 05 (cinco) coletes.

Os coletes a serem testados no recebimento serão retirados aleatoriamente dentre os coletes entregues pela empresa vencedora.

TESTES DE DESEMPENHO

Como requisito específico da PMMG, para o teste com o colete molhado será utilizado o método de imersão do painel balístico, sem as capas externa e interna, por um minuto em água em temperatura ambiente, visando garantir maior segurança do equipamento nos casos de ruptura ou rasgo da capa interna e maior V50 (limite balístico). Para condução dos testes, 50% das amostras deverão ser testadas molhadas. Caso ocorra o teste de um único colete, será feito teste do painel frontal e dorsal molhados.

Os testes relativos à resistência à penetração de projéteis serão realizados em Estande da PMMG, tendo como subsídio a norma NIJ STANDARD 0101.04, visando reproduzir as condições de ameaça balística e acondicionamento do colete em teste, de maneira similar ao previsto na norma, mais requisitos específicos para a PMMG, no que couber.

Os testes têm por finalidade verificar se os painéis balísticos oferecem resistência balística à perfuração de projeteis calibre.357 Magnum “Jacketed Soft Point”, com massa nominal de 10,2 gramas (158 grains), com velocidade no impacto de 1430 pés/s (436 m/s), e contra projetis encamisados “FMJ” calibre 9 mm LUGER, com massa nominal de 8,0 gramas (124 grains), com velocidade no impacto de 1205 pés/s (367 m/s). A variação de velocidade admitida é de 30 pés/s para mais ou para menos.

Para a realização dos testes balísticos será utilizado provete balístico. Os disparos serão realizados respeitada a posição, sequência e angulação especificados pela NIJ 01.01.04.

Procedimentos para o Teste

Será utilizado um anteparo, colocado a 5 m da boca do provete, que contenha um bloco de plastilina (massa para modelar), com as seguintes dimensões: 61 cm (sessenta e um centímetros) de largura, por 61 cm (sessenta e um centímetros) de altura, por 10,2 cm (dez centímetros vírgula dois) de espessura. A plastilina deverá ser preparada e colocada no anteparo, de modo a apresentar uma superfície plana, livre de bolhas e outras irregularidades. A consistência deve ser aferida antes do teste, por meio de teste de queda da massa metálica específica, antes dos disparos, tendo como referência as medidas da norma NIJ 0101.04. Para medição da velocidade do projétil, será utilizado cronógrafo, posicionando a primeira tela do cronógrafo a 2 m da boca do provete.

Para início do teste, colocar a face interna do painel em íntimo contato com a plastilina e firmá-la no anteparo, por meio de fitas adesivas ou outro material, colocado de maneira que não interfira no teste balístico.

Para cada colete (conjunto de dois painéis) serão feitos 06 (seis) disparos válidos com a munição .357 Magnum em um dos painéis do colete e, posteriormente, 06 (seis) disparos válidos com a munição 9mm, no outro painel do colete, conforme procedimentos definidos nesta norma e na norma NIJ 0101.04 para o teste balístico estando o painel seco. Para realização do teste balístico com o painel úmido serão feitos inicialmente 06 (seis) disparos válidos com a munição .357 Magnum em um dos painéis de um novo colete e, posteriormente 06 (seis) disparos válidos, com a munição 9mm no painel restante desse mesmo colete. Os disparos de número 4 e 5 devem ser feitos em um ângulo de 30° (trinta graus) determinado entre a perpendicular do painel balístico e a linha de vôo do projétil.

Serão considerados rejeitados os coletes ou lotes de coletes cuja depressão na plastilina tenha sido superior a 44 mm (quarenta e quatro milímetros), ou que tenham sido transfixados por qualquer disparo válido.

Disparo válido é aquele em que o projétil atinge o painel, com o ângulo de incidência e velocidades especificadas, a uma distância mínima de 7,6 cm (sete vírgula seis centímetros) da borda do painel e de 5 cm (cinco centímetros) de outro impacto qualquer, bem como são válidos os casos de disparo abaixo da velocidade mínima que resultem perfuração ou

deformação maior que 44 mm, e casos de disparo acima da velocidade máxima que não resultem perfuração ou deformação excessiva, conforme definido na norma NIJ 0101.04.

Resistência à Penetração de Projetis (PAINEL ÚMIDO)

Como requisito específico da PMMG, os disparos serão feitos como o descrito na norma NIJ 0101.04, com a exigência adicional de que o painel deve ser submetido à imersão total em um recipiente contendo água, por um período de 60 segundos, “nu”, ou seja, sem qualquer cobertura de plástico ou nylon.

O teste balístico deverá ser iniciado imediatamente após a imersão. Caso o teste não seja completado dentro do tempo máximo de 10 (dez) minutos, submeter o colete, novamente, às mesmas condições de imersão.

INSPEÇÃO VISUAL E METROLÓGICA

Para a inspeção visual e metrológica, deverá ser verificado o seguinte:

Se existem rugas, bolhas, vincos, rasgões ou outros sinais de acabamento inferior que evidenciem defeitos de fabricação do produto;

A existência das etiquetas conforme especificado.

As medidas dos painéis e dos velcros.

Tipo e peso do tecido balístico.

Havendo dúvidas em relação à conformidade dos materiais utilizados na fabricação dos coletes com as especificações desta norma, outros testes e exames julgados convenientes poderão ser realizados em laboratórios especializados a critério da Comissão designada para a realização dos Testes de desempenho.

DIMENSÕES EM MILÍMETROS (mm) - TOLERÂNCIA +/- 5mm

TAMANHO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEQUENO (PP)	460	275	350	195	390	515	340	390	175	410
PEQUENO (P)	480	290	380	230	430	670	360	490	240	530
MÉDIO (M)	580	300	400	240	450	685	395	510	240	550
GRANDE (G)	580	300	460	280	510	690	400	540	270	580

ANEXO B

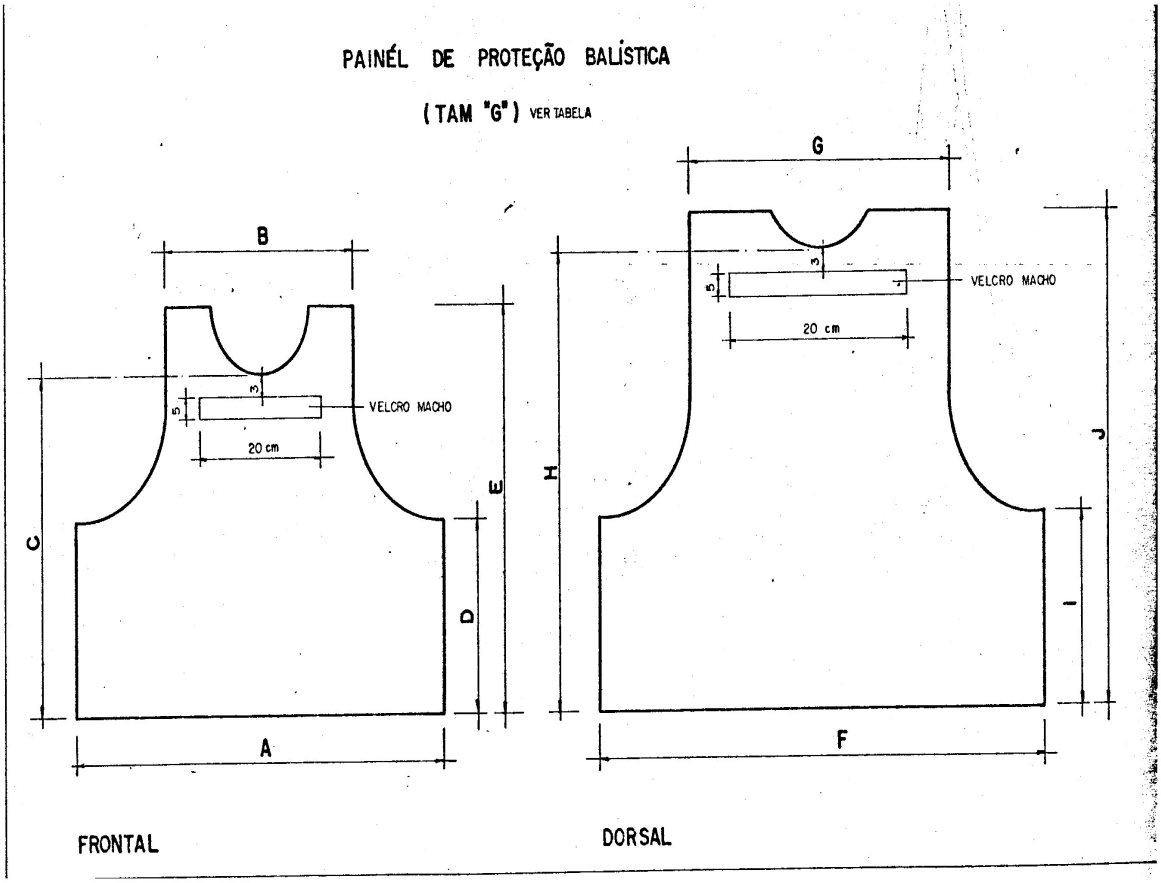

1. Objeto
Colete balístico dissimulado

2. Condições Gerais
Colete à prova de balas para uso policial, **Nível II** dissimulado (.357 Magnum e 9 mm Luger de alta velocidade), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que, no mínimo, toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida.

Os painéis de proteção balística frontal e dorsal serão formados por lâminas de tecido balístico, com flexibilidade e conforto para o usuário, e poderão ser confeccionados em aramida ou misto de aramida com plastificação de polietileno (Gold-flex). A massa máxima admitida das lâminas balísticas de aramida ou aramida mista, será de até 250g/m² (duzentos e cinquenta gramas por metro quadrado).

Os painéis balísticos deverão possuir na primeira camada e a cada oito camadas subsequentes, o nome do fabricante, a numeração de série, bem como a sigla PMMG, para identificação em caso de extravio, furto ou roubo, gravada em tinta que não se apague com

o tempo ou uso.
Não serão aceitos coletes híbridos e/ou que ultrapassem as massas limites.

Para efeitos desta Norma, são considerados os seguintes conceitos:
a) lâmina balística: cada um dos cortes do tecido balístico que compõem um painel balístico, cuja quantidade pode variar de acordo com a montagem e a especificação do fabricante;
b) painel balístico: cada uma das partes (frontal ou dorsal) completas e montadas de um colete à prova de balas acabado, mesmo que sem a capa de proteção;
c) colete híbrido: colete montado com a utilização de lâminas balísticas ou painéis balísticos diferentes (ex.: um painel balístico montado com lâminas de aramida e lâminas de polietileno; colete com o painel frontal em polietileno e o painel dorsal em aramida);
d) colete misto: colete, cujos painéis balísticos são montados com a utilização de lâminas balísticas confeccionadas em tecido, cuja trama é por mais de um material. (ex.: gold-flex: aramida com plastificação de polietileno).
Os coletes deverão ser fornecidos nos tamanhos Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G) de acordo com as dimensões constantes do anexo “A” a esta norma.

Prazo de Validade.
Deverá ter validade **de no mínimo 6 (seis) anos** contra qualquer defeito de fabricação.

Os painéis balísticos deverão ser dotados de acabamento lateral costurado, tipo bainha com viés, que impeça o seu deslocamento e/ou desfiamento das fibras.

Todos os coletes deverão possuir duas etiquetas na capa externa (uma em cada superfície de contato com o corpo do usuário), e uma etiqueta na face interna da capa de cada painel balístico (também na superfície de contato com o corpo), contendo as seguintes informações, no idioma português, de forma mecânica, legível e com tinta resistente **(de modo que não se apague com o tempo ou uso)** a lavagens, suor ou umidade, em cor contrastante:
- nome, logotipo ou outra identificação do fabricante;
- tamanho do colete; (ex: Extra Pequeno, Pequeno e Médio)
- nível de proteção tendo como referência a Norma NIJ Standard 0101.04.
- número de série;
- data de fabricação;
- validade;
- munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil);
- instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e da capa externa;
- advertência, em letras 50% (cinquenta por cento) maior que o tamanho das demais letras

da etiqueta, informando que o colete não tem como objetivo proteger o usuário contra disparos de rifles, rajadas ou contra armas brancas;
- advertência sobre qual é a superfície de impacto, ou seja, aquela que protege contra as ameaças para o qual foi especificado, ou superfície de contato com o corpo, se for o caso;
- certificado de conformidade tendo como referência a Norma NIJ Standard 0101.04.

Esta etiqueta deve ser colada ou costurada ao tecido da capa e do invólucro do painel balístico, de forma a não se soltar dentro do prazo de validade/garantia.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.
CAPA EXTERNA – Tecido poliéster/cordura 500, cor preta
Cada colete deverá vir acompanhado de mais 2 (duas) capas externas, confeccionadas em tecido poliéster/algodão, na cor preta, com regulagem em altura, efetuada por alças nos ombros do usuário, no mesmo tecido da capa. Deverá possuir ainda regulagens laterais, também efetuadas por velcros nos flancos do usuário, por meio de um único dispositivo (aba) em cada um dos lados que se constituirá do prolongamento dos painéis frontal e dorsal (sistema de um só movimento). A capa deverá possuir fechamento por meio de velcro para a parte frontal e dorsal do colete, de forma a permitir que os painéis balísticos possam ser removidos para limpeza da capa externa. Esta capa externa deverá conter ainda, em sua parte interna (parte voltada para o corpo do usuário), uma faixa de velcro tipo argola (fêmea) medindo 20 cm X 5 cm, costurada horizontalmente em sua parte superior, de modo a evitar que os painéis se desloquem ou dobrem por ação de seu próprio peso ou movimentos do usuário, conforme descrito nesta norma.
O tecido para a confecção da capa externa deverá possuir as seguintes características:
-composição: 67% poliéster e 33% algodão penteado;

- armação: sarja 2X1 diagonal à esquerda;
- largura mínima de 1,60m;
- gramatura: 221,50 gr/m²;
- densidade - (fios/cm): urdume: 44,30 - trama: 18,90;
- titulação - (Ne): urdume: 20,00 - trama: 14;
- espessura - (micrômetro): 0,40 mícrons;
- resistência - (Kg/cm): Strip teste ASTM-D 1682: Urdume: 27,00 Trama: 16,00;
- cor: bege;
- alteração dimensional - ASTM 1905 IV-D seco sem Tumble Dry (x): Urdume: -0,5 Trama:

-1,0;
- solidez da cor à luz - 160 hrs AATCC - 16E: 5-6;
- solidez da cor à fricção - AATCC 8: seco: 5 - úmido: 4-5;

- solidez da cor à lavagem - fervura: alteração cor: 4-5 - desbote: 5;
- solidez da cor à lavagem - 60ºC: alteração cor: 5 - desbote: 5;
- solidez à lavagem caseira: alteração cor: 4-5 - desbote: 5;
- solidez da cor à lavagem - teste IIIA: alteração cor: 4-5 - desbote: 5;
- solidez da cor à ação do ferro de passar à quente: alteração cor: 5 - desbote: 5;
- solidez da cor ao suor – AATCC-6;
- solução ácida: alteração cor: 5 - desbote: 5;
- solução alcalina: alteração cor: 5 - desbote: 5;
- solidez ao cloro - AATCC - 3 III: 4;
- tingimento: (tipo de corante): Disperso/Indenthren.

Os velcros, para regulagem do colete junto ao corpo e fixação dos painéis balísticos, deverão ser da mesma cor do tecido da capa e terão, no mínimo, as seguintes medidas:

nos ombros: uma faixa costurada verticalmente de cada lado do painel dorsal da capa externa, com ganchos (macho), medindo 18 cm X 5 cm;

no peito: uma faixa costurada verticalmente de cada lado do painel frontal da capa externa, com argolas (fêmea), medindo 12 cm X 5 cm para regulagem do colete em altura ;

na face externa do painel frontal da capa externa: quatro faixas, com argolas (fêmea) em toda a extensão do colete, medindo 5 cm de largura cada faixa, costuradas horizontalmente uma ao lado da outra, de forma que a área total formada esteja a 4 cm de cada extremidade lateral e a 3 cm da borda inferior da capa externa;

na face interna do painel dorsal da capa externa (superfície de contato com o corpo do usuário): três faixas de cada lado da capa, com argolas (fêmea), medindo 20 cm x 5 cm cada faixa, costuradas verticalmente uma ao lado da outra, a partir do término do painel balístico dorsal, de forma que a área total formada esteja 5 mm da extremidade lateral da capa externa e permita o fechamento e a regulagem do colete junto ao tronco do usuário;

- **na base (abertura) dos painéis frontal e dorsal:** uma faixa de velcro de cada lado da abertura (argola e gancho), com 20 mm de largura, costurada em toda a extensão da abertura da capa externa, de forma a permitir a retirada dos painéis balísticos para limpeza da capa;
- **nas capas internas que revestem os painéis frontal e dorsal** (parte que não está voltada para corpo do usuário): uma faixa (gancho/macho), medindo 20 cm x 5 cm, costurada na posição horizontal na parte superior.

Os velcros terão no mínimo as seguintes especificações:
- Natureza: 100% nylon
- Macho: fio de nylon (poliamida 280 denier), 360 a 380 ganchos por polegada quadrada;
- Fêmea: fio de nylon (poliamida 280 denier), 50 a 60 laços por polegada quadrada.

Resistência:
- A abertura normal: 1,1 libra por polegada quadrada;
- A tensão lateral (sentido do comprimento): 15 libras por polegada quadrada;
- A tensão lateral (sentido da largura): 14 libras por polegada quadrada.

Resistência ao calor:
- Ponto de fusão: macho - 230º C; fêmea - 180º C.

Obs: mantêm 50% da resistência à abertura dentro da água e 100% depois de secar.

PAINÉIS BALÍSTICOS

As proteções balísticas serão constituídas de um painel balístico para a proteção frontal (painel frontal) e de um painel balístico para a proteção dorsal (painel dorsal), ambos revestidos por uma capa de nylon (capa interna), costurada em toda a sua extremidade, de forma que as camadas de tecido balístico fiquem firmes umas sobre as outras e que, ao se fechar o colete junto ao corpo as abas do painel dorsal se sobreponham ao painel frontal assegurando assim proteção lateral ao usuário. Nas capas internas que acondicionam os painéis, frontal e dorsal serão costurados uma faixa de velcro tipo argola (fêmea), medindo 20 cm (vinte centímetros), por 5 cm (cinco centímetros), dispostas horizontalmente na parte superior da face que não mantém contato com o corpo (não voltada para o corpo), para evitar que os painéis se desloquem ou dobrem por ação do seu próprio peso ou de movimentos do usuário.

Costuras

Todas as costuras devem ser uniformes, sem franzidos ou distorções nas fileiras, devendo ter acabamento firme e de formas bem definidas. Quando ocorrer interrupção, a costura deverá ser restaurada, no mínimo 25 mm (vinte e cinco milímetros), antes da mesma, para que se possa proceder a continuação.

As costuras devem ter, no mínimo, a resistência do elemento de menor resistência, sendo as linhas utilizadas para as costuras à prova de apodrecimento.

EMBALAGEM

Critérios de embalagem

Peças embaladas individualmente em plástico, acondicionadas em caixas de papelão com máximo de 10 unidades por caixa, sem comprometer seu fechamento, com resistência para empilhamento de até 5 (cinco) caixas, sem deformar;

Informações obrigatórias das caixas:

- As embalagens serão lacradas com fita adesiva;
- Na lateral externa, terá as seguintes informações:

- Logomarca e nome do fabricante - Nome do produto

- Tamanho/largura/n.º da peça
- Quantidade de peças
- Número do lote

Plano de Amostragem
Na Licitação:
Para fins de realização de inspeção visual, manual, metrológicas, empresas que restarem classificadas em até o terceiro lugar, após a fase de lances, ser-lhe-ão concedidos 15(quinze) dias corridos para apresentação de amostra ou protótipo e no máximo 5 (cinco) dias úteis para a realização dos testes.

No recebimento: a empresa vencedora deverá acrescentar ao total adquirido o número de coletes cujos tamanhos serão definidos pela Comissão de Licitação de acordo com a seguinte escala:
- para aquisição de 01 (um) a 50 (cinquenta) unidades: 01 (um) colete;
- para aquisição de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) unidades: 02 (dois) coletes;
- para aquisição de 201 (duzentos e um) a 1.000 (mil) unidades: 03 (Três) coletes;
- para aquisição de 1.000 (mil)a 3.000 mil unidades: 04 (quatro) coletes.
- para aquisição acima de 3.000 mil unidades: 05 (cinco) coletes.

Os coletes a serem testados no recebimento serão retirados aleatoriamente dentre os coletes entregues pela empresa vencedora.

TESTES DE DESEMPENHO

Como requisito específico da PMMG, para o teste com o colete molhado será utilizado o método de imersão do painel balístico, sem as capas externa e interna, por um minuto em água em temperatura ambiente, visando garantir maior segurança do equipamento nos casos de ruptura ou rasgo da capa interna e maior V50 (limite balístico). Para condução dos testes, 50% das amostras deverão ser testadas molhadas.
Os testes relativos à resistência à penetração de projéteis serão realizados em Estande da PMMG, tendo como subsídio a norma NIJ STANDARD 0101.04, visando reproduzir as condições de ameaça balística e acondicionamento do colete em teste, de maneira similar ao previsto na norma, mais requisitos específicos para a PMMG, no que couber.
Os testes têm por finalidade verificar se os painéis balísticos oferecem resistência balística à perfuração de projeteis calibre.357 Magnum “Jacketed Soft Point”, com massa nominal de 10,2 gramas (158 grains), com velocidade no impacto de 1430 pés/s (436 m/s), e contra projetis encamisados “FMJ” calibre 9 mm LUGER, com massa nominal de 8,0 gramas (124 grains), com velocidade no impacto de 1205 pés/s (367 m/s). A variação de velocidade admitida é de 30 pés/s para mais ou para menos.
Para a realização dos testes balísticos será utilizado provete balístico. Os disparos serão realizados respeitada a posição, sequência e angulação especificados pela NIJ 01.01.04.

Procedimentos para o Teste

Será utilizado um anteparo, colocado a 5 m da boca do provete, que contenha um bloco de plastilina (massa para modelar), com as seguintes dimensões: 61 cm (sessenta e um centímetros) de largura, por 61 cm (sessenta e um centímetros) de altura, por 10,2 cm (dez centímetros vírgula dois) de espessura. A plastilina deverá ser preparada e colocada no anteparo, de modo a apresentar uma superfície plana, livre de bolhas e outras irregularidades. A consistência deve ser aferida antes do teste, por meio de teste de queda da massa metálica específica, antes dos disparos, tendo como referência as medidas da norma NIJ 0101.04. Para medição da velocidade do projétil, será utilizado cronógrafo, posicionando a primeira tela do cronógrafo a 2 m da boca do provete.

Para início do teste, colocar a face interna do painel em íntimo contato com a plastilina e firmá-la no anteparo, por meio de fitas adesivas ou outro material, colocado de maneira que não interfira no teste balístico.

Para cada colete (conjunto de dois painéis) serão feitos 06 (seis) disparos válidos com a munição.357 Magnum em um dos painéis do colete e, posteriormente, 06 (seis) disparos válidos com a munição 9mm, no outro painel do colete, conforme procedimentos definidos nesta norma e na norma NIJ 0101.04 para o teste balístico estando o painel seco. Para realização do teste balístico com o painel úmido serão feitos inicialmente 06 (seis) disparos válidos com a munição.357 Magnum em um dos painéis de um novo colete e, posteriormente 06 (seis) disparos válidos, com a munição 9mm no painel restante desse mesmo colete. Os disparos de número 4 e 5 devem ser feitos em um ângulo de 30° (trinta graus) determinado entre a perpendicular do painel balístico e a linha de voo do projétil.

Serão considerados rejeitados os coletes ou lotes de coletes cuja depressão na plastilina tenha sido superior a 44 mm (quarenta e quatro milímetros), ou que tenham sido transfixados por qualquer disparo válido.

Disparo válido é aquele em que o projetil atinge o painel, com o ângulo de incidência e velocidades especificadas, a uma distância mínima de 7,6 cm (sete vírgula seis centímetros) da borda do painel e de 5 cm (cinco centímetros) de outro impacto qualquer, bem como são válidos os casos de disparo abaixo da velocidade mínima que resultem perfuração ou deformação maior que 44 mm, e casos de disparo acima da velocidade máxima que não resultem perfuração ou deformação excessiva, conforme definido na norma NIJ 0101.04.

Resistência à Penetração de Projetis (PAINEL ÚMIDO)

Como requisito específico da PMMG, os disparos serão feitos como o descrito na norma NIJ 0101.04, com a exigência adicional de que o painel deve ser submetido à imersão total em um recipiente contendo água, por um período de 60 segundos, “nu”, ou seja, sem qualquer cobertura de plástico ou nylon.

O teste balístico deverá ser iniciado imediatamente após a imersão. Caso o teste não seja

completado dentro do tempo máximo de 10 (dez) minutos, submeter o colete, novamente, às mesmas condições de imersão.

INSPEÇÃO VISUAL E METROLÓGICA

Para a inspeção visual e metrológica, deverá ser verificado o seguinte:

Se existem rugas, bolhas, vincos, rasgões ou outros sinais de acabamento inferior que evidenciem defeitos de fabricação do produto;

A existência das etiquetas conforme especificado.

As medidas dos painéis e dos velcros.

Tipo e peso do tecido balístico.

Havendo dúvidas em relação à conformidade dos materiais utilizados na fabricação dos coletes com as especificações desta norma, outros testes e exames julgados convenientes poderão ser realizados em laboratórios especializados a critério da Comissão designada para a realização dos Testes de desempenho.

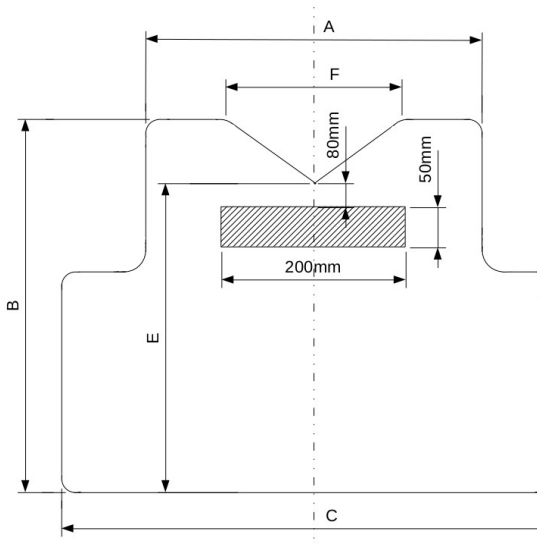

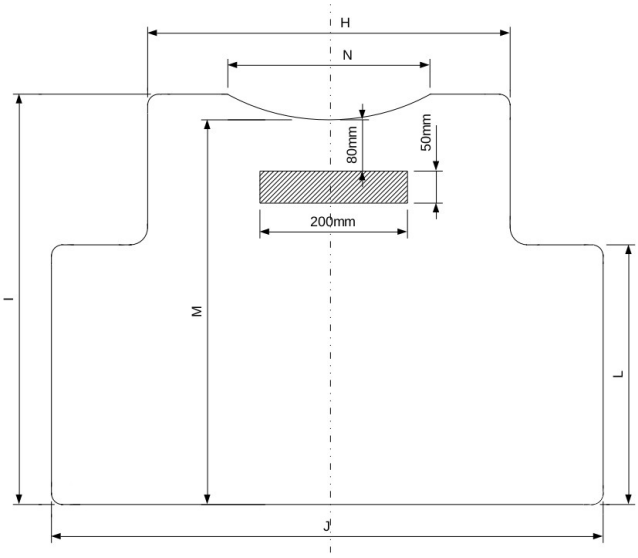

Placa Frontal – Colete Dissimulado Placa Dorsal – Colete Dissimulado

DIMENSÕES EM MILÍMETROS (mm) - TOLERÂNCIA □ 5mm

TAMANHO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Pequeno (P)	280	400	470	180	340	150	310	420	480	180	390	190	280
Médio (M)	300	430	500	200	370	170	340	450	510	200	420	220	300
Grande (G)	320	460	530	220	400	190	360	480	540	220	450	220	320

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº _____ / 2016

Aos _____ dias do mês de _____ de 2016, a Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Material Bélico - CMB, Órgão Gestor deste Registro de Preços, situado na Avenida Amazonas, 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-000, telefones nº 2123-1041 e 2123-1037, e-mail: cmb@pmmg.mg.gov.br, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 16.695.025/0001-97, representado neste ato pelo Ten Cel PM _____, Chefe do CMB, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº ____/2016, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia _____ de _____ de 2016 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por lote, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21Jun93; Decreto Estadual nº 44.786, de 18Abr08; Decreto Estadual nº 45.902, de 27Jan12; observadas as disposições do Edital e nas cláusulas deste instrumento.

Lote nº _____
1º Fornecedor: A empresa _____ (fornecedor), estabelecida na _____ (endereço completo do Fornecedor), inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° _____, neste ato representada pelo seu _____ (inserir o cargo ou função), Sr (a) _____ (o nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, portador(a) do RG n° _____, residente e domiciliado em _____ (endereço completo do representante legal).

2º Fornecedor: A empresa _____ (fornecedor), estabelecida à _____ (endereço completo do Fornecedor), inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° _____, neste ato representada pelo seu _____ (inserir o cargo ou função), Sr (a) _____ (o nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, portador(a) do RG n° _____, residente e domiciliado em _____ (endereço completo do representante legal).

Cláusula Primeira – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços de **Coletes Balísticos**, a fim de atender as necessidades da Policia Militar de Minas Gerais, para aquisição futura e eventual, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I, do Edital de licitação que originou o registro de preços, parte integrante e inseparável deste instrumento, e quadro demonstrativo a seguir:

LOTE 01					
Item	Descrição do Item	Marca/Modelo	Qtde	Fornecedores detentores do registro	Valor Unitário Registrado

1.2 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão Gestor entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada órgão participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
1.3 Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.
1.4 Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para a retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetivada a contratação.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, improrrogável, de acordo com o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 Na presente Ata de Registro de Preços não constam órgãos e entidades participantes.
4.2 Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GESTOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
4.2.1 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
4.2.2 As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão Gestor e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem a esta ata.

Cláusula Quinta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os contratos que forem celebrados, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência correspondente ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei Federal nº 8.666/93 e somente poderão ser firmados enquanto a Ata estiver em vigência.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados será feita de acordo com as necessidades e conveniência dos Órgãos e Entidades Participantes, após a sua indicação pelo Órgão Gestor e poderá ser formalizada por intermédio de: instrumento contratual; emissão de Nota de Empenho de Despesa; Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
5.3 Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
5.4 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
5.5 Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital de Registro de Preços, Planejamento nº 40/2016 e no Anexo I, do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 Conforme a necessidade dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente. A partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas, conforme previsto no anexo I, do Edital.

6.2 O ÓRGÃO PARTICIPANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

6.3 Os objetos deverão ser entregues no Centro de Material Bélico - CMB, situado na Av. Amazonas, 6745, Gameleira, Belo Horizonte/MG. A Entrega deverá ser agendada na Seção de Suprimentos do CMB, com o 1º Tenente Jardim, pelo telefone (31) 2123-1041 ou 1194, nos seguintes horários: nas quartas-feiras, de 09:00 às 12:30 horas; e nos demais dias úteis da semana de 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:30 horas.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 A entrega deverá ocorrer nos locais indicados na subitem 6.3, com ciência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade – CPARM, que adotará os seguintes procedimentos:

7.1.2 provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela EMPRESA FORNECEDORA e de uma via do contrato, se houver, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela EMPRESA FORNECEDORA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

7.1.3 definitivamente: no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da integridade e realização de testes, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

7.2 Os Órgãos Participantes acompanharão a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I, do Edital, devendo notificar ao Órgão Gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, obriga a EMPRESA FORNECEDORA a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

7.4 Em caso de irregularidade não sanada pela EMPRESA FORNECEDORA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 Havendo a necessidade de providências por parte da EMPRESA FORNECEDORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei Federal de Licitações e no Instrumento Convocatório, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, a crédito do FORNECEDOR em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil) e outros indicados por cada Órgão Participante, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro respectivo, devidamente atestadas pela CPARM ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.1 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor

do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.1.2 Obrigatoriamente, a Empresa Fornecedora deverá informar na Nota Fiscal/Fatura o valor unitário dos coletes balísticos, bem como o nº do banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de agilizar o pagamento.

8.1.3 A Empresa Fornecedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços.

8.2 O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.3 O Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 DO ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1 caberá ao CENTRO DE MATERIAL BÉLICO, por meio do Gestor do Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços – SIRP;

9.1.2 acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente à EMPRESA FORNECEDORA as irregularidades manifestadas na execução da Ata;

9.1.3 nomear um gestor para acompanhamento da execução do Registro de Preços;

9.1.4 gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e o quantitativo de contratação definido pelos participantes da presente Ata;

9.1.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA FORNECEDORA;

9.1.6 conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.2 DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

9.2.1 tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

9.2.2 promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GESTOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.2.3 assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao CENTRO DE MATERIAL BÉLICO a eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.2.4 zelar, após receber a indicação da EMPRESA FORNECEDORA, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GESTOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais ou constantes da Ata de Registro de Preços;

9.2.5 emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

9.2.6 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na **Cláusula Oitava** desta Ata.

9.3 DA EMPRESA FORNECEDORA

9.3.1 caberá à EMPRESA FORNECEDORA e beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela *aceitação ou não* do fornecimento para os órgãos que vierem futuramente a aderir à respectiva Ata, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

9.3.2 fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata, na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;

9.3.3 entregar os objetos do presente Registro de Preço nos prazos e locais, conforme definido na cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços;

9.3.4 manter, durante todo o prazo de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;

9.3.5 comunicar ao ÓRGÃO GESTOR DA ATA, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

9.3.6 aceitar nas mesmas condições contratuais, os aditamentos para aumentar o quantitativo registrado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, hipótese em que deverá acatar, obrigatoriamente, o acréscimo, conforme disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93;

9.3.7 arcar com eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS OU ENTIDADE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.

9.3.8 providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento dos coletes balísticos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.9 ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata ou o Registro de Preços de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 Pelo ÓRGÃO GESTOR quando:

10.1.1.1 O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 Os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei federal n° 8.666, de 21Jun93;

10.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.1.7 O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.1.1.8 Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

10.1.2 Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com

antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos participantes por perdas e danos;

10.1.2.2 Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

11.2 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.3 MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

I) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.4 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

11.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.7 o valor da multa aplicada, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, podendo ainda ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;

11.8 as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

11.9 a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

11.10 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.10.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.11 Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

11.12 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.13 Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

11.14 Na forma prevista no artigo 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele licitante que:

11.14.1 apresentar documentação falsa;

11.14.2 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

11.14.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.14.4 não mantiver a proposta;

11.14.5 falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.14.6 comportar-se de modo inidôneo; ou

11.14.7 cometer fraude fiscal.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados, em razão de variação dos preços praticados no mercado, respeitando o disposto no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93.

12.1.1 A Polícia Militar de Minas Gerais avaliará trimestralmente o mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço, e publicará eventuais variações nos preços registrados.

12.1.2 As alterações de preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.2.1 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao praticado no mercado, a Polícia Militar de Minas Gerais, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, deverá:

12.2.1.1 Convocar o fornecedor do preço registrado visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.2.1.2 Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

12.2.1.3 Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa destes, ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

12.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, com fulcro no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão Gestor poderá:

12.3.1 negociar os preços;

12.3.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.3.3 convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

12.4 Não havendo êxito nas negociações, a Polícia Militar de Minas Gerais, Gestora do Registro de Preços deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente ATA, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

13.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CENTRO DE MATERIAL BÉLICO, ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, providenciará a publicação desta Ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “MINAS GERAIS”.

15.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15.3 Fica designado como gestor do Registro de Preços o servidor do Centro de Material Bélico – CMB.

15.4 É vedado à EMPRESA FORNECEDORA subcontratar o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.5 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.6 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços n° --/2016 e seus anexos, bem como as propostas das empresas _____ e _____, apresentados para a referida licitação.

15.7 Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, à Polícia Militar de Minas Gerais, através do Centro de Material Bélico – CMB - ÓRGÃO GESTOR desse Registro de Preços, endereçados a Av. Amazonas 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte / Minas Gerais também poderá ser feita através do endereço eletrônico, cmb@pmmg.mg.gov.br

15.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2016.

ÓRGÃO GESTOR:
1º FORNECEDOR:
2º FORNECEDOR:
TESTEMUNHAS:

ANEXO - III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº _____/2016 COMPRAS nº_____

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Material Bélico - CMB e a empresa _____, na forma ajustada.

Contrato de fornecimento originário do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2016, cujo Planejamento é o de nº 40/2016, para **a aquisição de coletes balísticos,** conforme especificação contida no Anexo I do Edital e proposta comercial da empresa. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, no que couber, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelo Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATANTE: Polícia Militar de Minas Gerais / Centro de Material Bélico - CMB
Endereço: Av. Amazonas, Nº 6745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG
CNPJ:
Representante Legal:
Nº Polícia e CPF nº

CONTRATADA:
Endereço:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Representante Legal:
TeleFAX: E-mail:
RG nº e CPF nº

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **a aquisição de coletes balísticos** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2016, Planejamento nº 40/2016, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R$ _____(_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme abaixo se vê:

Lote

	ESPECIFICAÇÃO SUCINTA	QUANT.	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	.....	.... unidades		

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula segunda no endereço indicado no Anexo I do instrumento convocatório, no prazo máximo de **60 (vinte) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

I – A entrega deverá ser realizada perante a CPARM designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

II – O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

Conforme proposta da CONTRATADA, os bens indicados na Cláusula Terceira são garantidos contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição. A garantia do bem terá início na data de recebimento definitivo pela CPARM.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil), no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento definitivo dos bens e aceite pela CPARM, acompanhado dos documentos fiscais, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 40.427 de 21 de junho de 1999.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX XX, nas fontes de recursos nº XX.X.X e XX.X.X, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2016 correspondentes ao objeto licitado.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

a) O fornecedor deverá recolher todos os coletes balísticos fornecidos, quando estes estiverem vencidos, bem como providenciar a destruição dos mesmos. Para isso, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) marcará data e local para a retirada do material, bem como acompanhará e fiscalizará sua destruição. Será admitido o reúso dos restos dos coletes destruídos, em destinação que não seja a de proteção balística, nos termos da legislação específica.

O fornecedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para recolher os coletes, contados a partir do recebimento da comunicação formal da PMMG, devendo, por sua vez, comunicar, também, formalmente, à PMMG, a data de início da destruição dos coletes.

b) Entregar os bens, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e no instrumento convocatório, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

c) Observar para o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao transporte;

d) Fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

f) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

II - Da CONTRATANTE

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Contrato.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou entrega do objeto não realizada;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou entrega do objeto não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

I**V - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO**

DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI - o valor da multa aplicada, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, podendo ainda ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;

VII - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

VIII - a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

§1º- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§2º - Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

§3º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§4º – Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

IX - Na forma prevista no artigo 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele licitante que:

a – apresentar documentação falsa;

b – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c – não mantiver a proposta;

d – falhar ou fraudar a execução do contrato;

e – comportar-se de modo inidôneo; ou

f – cometer fraude fiscal.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato será exercida pelo **Chefe da Seção de Apetrechos**, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e/ou serviços ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência até 31/12/2016.

Parágrafo Primeiro - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA
(Nome completo, CPF e RG)

TESTEMUNHA
(Nome completo, CPF e RG)

ANEXO – IV - MODELO DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

_____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

_____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO – V - MODELO DA PROPOSTA A SER APRESENTADA ATUALIZADA AO PREÇO FINAL PELO VENCEDOR

PLANEJAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS: 40/2015	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Rep. Legal	
CPF do Rep. Legal	
LOTE 01	
Item 1 –	**Valor unitário do item** **Valor R$ (valor por extenso)**
Valor Unitário sem ICMS	
Valor Unitário com ICMS	
VALOR GLOBAL SEM ICMS	**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA SEM ICMS** **Valor R$ (valor por extenso),**
VALOR GLOBAL COM ICMS	**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COM ICMS** **Valor R$ (valor por extenso),**
Prazo de Validade da Proposta	
Prazo de entrega do Material	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Local e data.

_____

Assinatura do Representante da Proponente